



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/SE		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026		
TIPO/CRITÉRIO	MENOR PREÇO	
REGIME DE EXECUÇÃO	DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	
MODO DE DISPUTA	DE Aberto	
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá integralmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 [Lei de Licitações e Contratos Administrativos] e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes deste Edital.	
OBJETO	A presente licitação tem por objeto a REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO ROQUE MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, atendendo as especificações contidas no Projeto básico, planilhas e demais documentos anexos, parte integrante do presente Edital.	
	DIA	HORÁRIO
ABERTURA DA SESSÃO	21/07/2026	08:00H
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo explicitadas neste edital será observado o horário de Brasília .		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL Prefeitura Municipal de Riachuelo Endereço: Praça Getúlio Vargas, nº 72, Bairro Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Iuri Costa Sousa E-mail: licitacaopmr21@gmail.com		
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão acessar o https://www.portaldecompraspublicas.com.br e http://www.riachuelo.se.gov.br , onde o edital estará disponível ou na dirigir-se a Prefeitura Municipal de Riachuelo no endereço acima citado.		
LOCAL DA DISPUTA – Portal https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo, site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br .		



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 006/2026

O Município de Riachuelo/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, faz saber aos interessados que fará realizar, no dia **21 de julho 2026, às 08:0h** licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026** para a REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO ROQUE MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, atendendo as especificações contidas no Projeto básico, planilhas e demais documentos anexos, parte integrante do presente Edital.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global, na forma através da plataforma <https://ww.portaldecompraspublicas.com.br>, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO ROQUE MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, atendendo as especificações contidas no Projeto básico, planilhas e demais documentos anexos, parte integrante do presente Edital.**

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante no **Projeto Básico e ETP**, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.0 . CREDENCIAMENTO:

2.1 Para participar da Concorrência, o licitante deverá estar credenciado no sistema "CONCORRÊNCIA" através do site [https://portaldecompraspublicas.com.br/;](https://portaldecompraspublicas.com.br/)

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência na forma eletrônica;

2.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

2.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.6 A obtenção de benefícios a que se refere o item 2.4 fica limitada às



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

2.7 O licitante que deixar de apresentar as declarações acima não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

2.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.0 PARTICIPAÇÃO DA CONCORRÊNCIA:

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

3.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

3.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (PROJETO BÁSICO);

3.4. **Poderão participar desta CONCORRÊNCIA:** Somente poderão participar desta Concorrência, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.5.1. A participação da Concorrência se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

3.5.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

3.5.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

3.5.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

3.5.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://portaldecompraspublicas.com.br/>;

3.5.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência;

3.5.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

3.5.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.6. Não poderão participar direta ou indiretamente dessa CONCORRÊNCIA, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

trabalhista.

3.6.1. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

3.6.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Agente de contratação, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

3.6.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

3.6.5. Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

3.6.6. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.7. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.7.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

3.7.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

3.7.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

3.7.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

3.7.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.7.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

4.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://portaldecompraspublicas.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **HABILITAÇÃO** exigidos no edital, **PROPOSTA** com a "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**", incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA)**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

4.2 As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

4.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **DECLASSIFICADA** pelo(a) agente de contratação;

4.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

4.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (PROJETO BÁSICO), ANEXO II (ETP) prevalecerão às últimas;

4.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

4.7 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

4.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

4.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

4.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

4.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

4.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item;

5.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

5.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;

5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.4. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no ANEXO VII deste Edital.

6. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 No horário estabelecido neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas do edital;

6.2 O(a) agente de contratação(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

6.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o agente de contratação obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**;

6.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta comprovadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

6.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo(a) agente de contratação(a);

6.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme Edital;

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$100,00 (cem reais)**;

6.10 Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa "**ABERTO**", hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

6.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

6.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (**R\$**), **com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o agente de contratação, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Adotado o critério de julgamento de menor preço, poderá ocorrer lances intermediários iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

6.18 Sendo efetuado lance comprovadamente inexecutável, o agente de contratação poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

6.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

6.20 No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

6.21 O agente de contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

6.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://portaldecompraspublicas.com.br/>;

6.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

de sua desconexão;

6.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

6.25 **Nos casos específicos**, em relação a itens **NÃO** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

6.25.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações;

6.25.2. Entende-se como empate àquelas situações em que as **propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada**, depois de encerrada a etapa de lances;

6.25.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

6.25.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

6.25.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.25.6. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.26. O disposto no item 6.25.6 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.27.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

eletrônico dentre as propostas empatadas, conforme Acórdão Nº 723/24 TCU.

6.28. As regras previstas no item 6.27 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) agente de contratação(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, **NO PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;

6.30. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

6.31. Após concluída a negociação, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

7.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do item 7.1;

7.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

7.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6 O(a) agente de contratação(a) poderá convocar o licitante *para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.*

7.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação;

7.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

7.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Agente de Contratação(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

7.6.4 Havendo necessidade, o(a) Agente de Contratação(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

7.6.5 O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

7.6.6 Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

7.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

7.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos de habilitação, relacionados no subitem 9, deverão ser cadastrados previamente no sistema, no momento em que, o licitante cadastre sua proposta de preços. As documentações cadastradas pelas empresas participantes são bloqueadas para os demais participantes, inclusive o Agente de contratação.

8.2 Após a etapa competitiva, quando da declaração da empresa vencedora da licitação, os documentos de habilitação cadastrados no sistema, serão automaticamente disponibilizados para a verificação do(a) Agente de contratação(a).

8.3 Nos procedimentos realizados nesta concorrência, a Administração determina, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico;

8.4 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

8.6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

8.7 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

9.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A habilitação dos licitantes será verificada mediante a apresentação dos documentos e requisitos estabelecidos no **Projeto Básico**, parte integrante deste edital, devendo o licitante comprovar o atendimento integral às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira ali previstas.



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

9.2 Os documentos apresentados deverão demonstrar que o licitante possui condições jurídicas, fiscais, técnicas e econômico-financeiras compatíveis com a execução do objeto da contratação, conforme especificado no Projeto Básico.

9.3 A verificação da habilitação será realizada pelo Agente de Contratação/Comissão de Licitação com base nos documentos exigidos no Projeto Básico, podendo ser realizada diligência para esclarecimento ou complementação de informações, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4 O não atendimento às exigências de habilitação constantes do Projeto Básico implicará na inabilitação do licitante, observado o direito à realização de diligências quando cabíveis.

10. DA ANÁLISE

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Riachuelo/SE;

c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no Portal (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

10.1.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.1.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.1.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.1.1.4 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

10.1.1.4 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.1.1.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.1.1.5 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.1.1.6 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.1.1.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.1.1.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.1.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.1.1.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.1.1.11 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.1.1.12 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

11 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas ou superior, a depender do caso**, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, conforme modelo presente no ANEXO VII, e deverá:

11.2 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do Item 12.1, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no **mínimo 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do item 12.1 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3 O recurso de que trata o inciso I do item 12.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na **data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação o juízo de admissibilidade de verificação da existência dos requisitos legais necessários para o conhecimento do recurso, permitindo a análise das razões, tais requisitos são os pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, motivação, legitimidade e interesse, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Agente de contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

12.8 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito;

12.9 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta na plataforma <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>;

13.1.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.4. Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente; caso haja interposição de recurso, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, ou, quando houver recurso, também pela autoridade competente.

15 DO ACOMPANHAMENTO

15.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização objeto do contrato.

16.0 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

17.0 DO PAGAMENTO

17.1 O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças), devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de Fornecimento/Serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.

17.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados nas Secretarias Solicitantes, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores.

17.3 O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os produtos fornecidos.

17.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso o disposto em lei e nesse Edital.

Parágrafo Único: O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o subitem 19.1 deste edital, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal na Secretaria de Finanças deste Município, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

18.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

18.1 O valor contratado poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados do orçamento base, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

18.2. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

18.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

18.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

18.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de até 30 (dias), contado da data do pedido da documentação.

19.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO ou EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas "a" e "b", no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no Anexo II, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

20.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 22.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

20.4.1. De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

20.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

20.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

20.8 A sanção prevista no inciso III do item 21.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Riachuelo/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção prevista no inciso IV do item 22.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.1 será precedida de análise jurídica;

20.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

20.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.13 A aplicação das sanções previstas no item 20.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.14 - O futuro contratado deverá fornecer o objeto deste estudo, de acordo com o Projeto Básico, após autorização específica pelo Município de Riachuelo/Se, nos termos estabelecidos e no local e endereço determinados pela contratante.

20.15 - Providenciar a imediata substituição dos serviços/produtos prestados/entregues fora das especificações contidas no Projeto Básico, do padrão de qualidade exigido e aprovado ou com problemas de fabricação.

20.16 - É de competência exclusiva da CONTRATADA recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive, encarregados e pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos considerada como única empregadora.

20.17 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços".

20.18 - A CONTRATADA deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

20.19 - A CONTRATADA deverá manter infraestrutura necessária e adequada para a equipe de funcionários em conformidade com a legislação pertinente.

20.20 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Município de Riachuelo/SE

21.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município e Fundos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta das dotações orçamentárias previstas no Projeto Básico, que integram o presente processo administrativo, observadas as classificações orçamentárias vigentes no orçamento do Município

22.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

22.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

Parágrafo Único: A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

22.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

22.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 24.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

22.4 A aplicação das sanções previstas no item 24.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

22.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

22.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos do item 24.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

22.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

23 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

23.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/;

23.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

23.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

23.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação;

23.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação;

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;

24.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

24.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.riachuelo.se.gov.br>, e www.portaldecompraspublicas.com.br;

24.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

24.12. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

24.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

24.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

24.15 O Agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

24.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

24.17 As decisões do Agente de Contratação serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.riachuelo.se.gov.br>;

24.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

24.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

24.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

24.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

24.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

26.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO.

ANEXO II-MODELO DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

ANEXO V - DECLARAÇÕES GERAIS

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA.

ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

25. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

25.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Riachuelo/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachuelo (SE), 30 de junho de 2026.

IURI COSTA SOUSA
Agente de Contratação



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

ANEXO I

REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA
QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO ROQUE
MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
RIACHUELO/SE.

PROJETO BÁSICO

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Abril de 2026

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, sob o regime de empreitada por preço unitário, destinada à realização dos serviços de reforma e implantação de cobertura na Quadra Poliesportiva do povoado Roque Mendes, localizada no Município de Riachuelo/SE, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

necessários à plena e adequada execução do objeto, conforme projetos, especificações técnicas, memorial descritivo e planilha orçamentária integrantes deste Projeto Básico.

A obra tem por finalidade promover a revitalização da quadra existente, bem como a implantação de cobertura com estrutura metálica, proporcionando melhores condições de uso, conforto térmico, segurança e funcionalidade aos usuários, além de possibilitar a utilização do espaço independentemente das condições climáticas. A intervenção visa ainda incentivar a prática de atividades esportivas, fortalecer o convívio social e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população do povoado Roque Mendes.

2) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Projeto Básico é elaborado em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021, especialmente arts. 6º, XXIII; 18; 46; 67; 69; 92 e seguintes;
- Normas da ABNT;
- Normas e manuais técnicos do DNIT;
- Sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe;
- Demais normas técnicas e legais aplicáveis às obras de engenharia.

3) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a reforma e a implantação de cobertura na Quadra Poliesportiva do povoado Roque Mendes, no município de Riachuelo/SE, tendo em vista que o equipamento público se encontra em condições inadequadas de uso, apresentando desgaste estrutural e ausência de cobertura, o que compromete sua funcionalidade e limita a realização de atividades esportivas e comunitárias, especialmente em razão da exposição direta às intempéries.

A intervenção proposta contempla a revitalização da quadra e a execução de cobertura com estrutura metálica, proporcionando melhores condições de uso, segurança e conforto aos usuários, além de ampliar o tempo de utilização do espaço, independentemente das condições climáticas. A melhoria do equipamento contribuirá diretamente para o incentivo à prática esportiva, promoção do lazer e fortalecimento do convívio social na comunidade local.

Destaca-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA não dispõe de equipe técnica especializada nem de equipamentos adequados para a execução de serviços dessa natureza, tornando indispensável a contratação de empresa especializada para garantir a adequada execução da obra, com qualidade, segurança e observância às normas técnicas vigentes.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO TÉCNICA

A solução adotada consiste na execução da obra de reforma e a implantação de cobertura na Quadra Poliesportiva do povoado Roque Mendes, no município de Riachuelo/SE, mediante Ordem de



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

Serviço (OS) a ser emitida pela Secretaria Municipal competente, na qual serão definidos, de forma precisa:

- O local exato da intervenção e o perímetro a ser fechado;
- As características técnicas da quadra, conforme projeto e memorial descritivo;
- Os quantitativos estimados de materiais e serviços;
- O prazo de execução da obra, 6 (seis) meses corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Prazo de Vigência Contratual: O prazo de vigência do contrato será de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, compreendendo:

- 6 (seis) meses corridos destinados à execução integral das obras, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Infraestrutura; e
- Até 90 (noventa) dias reservados aos procedimentos de recebimento provisório e recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência contratual é distinto do prazo de execução física da obra e tem início na data de assinatura do instrumento contratual, independentemente da data de emissão da Ordem de Serviço.

Eventuais prorrogações do prazo de execução implicarão a correspondente prorrogação da vigência contratual, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência aqui fixado deverá ser reproduzido no extrato contratual publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, conforme exigido pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem executados abrangem, entre outros, as seguintes etapas:

1. ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA
2. SERVIÇOS INICIAIS
3. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS
4. COBERTURA METALICA
5. RECONSTRUÇÃO PISO DA QUADRA
6. ALAMBRADO E MURETA
7. PAVIMENTAÇÃO ENTORNOS
8. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS
9. MURO E ARQUIBANCADA
10. MOBILIARIOS
11. SERVIÇOS FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, conforme o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o **preço global** ofertado pela licitante, obtido a partir do somatório dos preços unitários propostos, conforme planilha orçamentária.

- Fórmula de Cálculo:

Preço Global = Σ (Preço Unitário Proposto \times Quantidade Estimada)

O Preço Global é utilizado **EXCLUSIVAMENTE PARA JULGAMENTO E ESCOLHA DO VENCEDOR**. O pagamento será sempre realizado conforme quantidades realmente executadas.

- Fórmula de Pagamento:

Valor a Pagar = Σ (Preço Unitário \times Quantidade Real Executada)

6) CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a definição, no edital e nos seus anexos, de critérios objetivos de aceitabilidade dos preços, tanto unitários quanto global, como forma de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, preservar a isonomia entre os licitantes e evitar contratações com valores inexequíveis ou manifestamente superiores ao mercado.

Para esta contratação, os preços de referência foram obtidos com base na planilha orçamentária elaborada no sistema ORSE – Orçamento de Obras de Sergipe, referência dezembro/2025-1, que considerou:

- Composições de custo unitário atualizadas;
- Preços médios de mercado;
- Produtividade, encargos sociais e aplicação de BDI;
- Incidência de tributos e demais encargos legais.

7.1. Limite máximo de aceitabilidade

Serão considerados inaceitáveis os preços unitários que:

- Ultrapassem os valores estimados na planilha orçamentária de referência, salvo justificativa técnica aceita pela Administração; ou
- Estejam acima dos preços praticados no mercado, conforme pesquisas atualizadas e sistemas oficiais de custos (ORSE, SINAPI, SICRO ou similares).

O valor global proposto também será considerado inaceitável se:



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

- Ultrapassar o valor estimado de R\$ 1.160.566,62 (um milhão, cento e sessenta mil, quinhentos e sessenta e seis reais, sessenta e dois centavos), salvo nas hipóteses de revisão ou reequilíbrio justificado e formalmente aprovado.

7.2. Limite mínimo de aceitabilidade (preço inexequível)

Nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021, serão considerados inexequíveis os preços que:

- Estiverem abaixo dos custos mínimos necessários à adequada execução do objeto;
- Representarem valores que não comportem os encargos sociais, tributos, custos operacionais, insumos, mão de obra e lucro.

A Administração poderá solicitar comprovação de exequibilidade das propostas com preços muito baixos, especialmente para itens com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência, ou conforme metodologia definida no edital.

7.3. Descontos sobre a planilha

Caso adotado o critério de maior desconto sobre a planilha orçamentária, este deverá:

- Ser linear e uniforme, aplicável a todos os itens da planilha (vedado desconto seletivo);
- Observar a distribuição proporcional do desconto, de forma a evitar concentração em itens de baixo impacto financeiro;

7.4. Fiscalização e controle

Durante a análise das propostas, a comissão de licitação deverá:

- Verificar a compatibilidade dos preços unitários com a planilha de referência;
- Solicitar justificativas ou planilhas de composição de preços nos casos suspeitos de inexequibilidade;
- Rejeitar propostas que comprometam a economicidade, a segurança da execução e o interesse público.

7) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO

O valor estimado da contratação foi definido com base em planilha orçamentária elaborada no sistema ORSE, referência dezembro/2025-1, considerando as composições de custos unitários, insumos, produtividade e encargos sociais correspondentes, acrescidos de BDI de 26,24%.

É o que está expresso nas planilhas do ORSE anexas ao presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

O valor global estimado é de R\$ 1.160.579,28 (um milhão cento e sessenta mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos), devendo ser entendido como referência para fins de julgamento e comparação de propostas, não representando compromisso de execução integral das quantidades previstas, em função da natureza contínua e da demanda efetiva de serviços ao longo da vigência contratual.

Nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação possui previsão orçamentária específica, assegurada no orçamento municipal vigente, cuja dotação é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Riachuelo/SE.

Os recursos destinados à execução contratual serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2119 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJE

PROJETO/ATIVIDADE: 1036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4490.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES

FONTE DE RECUSO: 17040000 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

A execução dos serviços está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira ao longo da vigência contratual, conforme previsto nos arts. 7º, §2º, e 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem prejuízo do disposto na Lei nº 14.133/2021.

8) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, e do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, o cronograma físico-financeiro é parte integrante obrigatória do Projeto Básico, devendo refletir a compatibilidade entre os serviços a serem executados e a respectiva programação de desembolsos financeiros da Administração Pública.

Em razão da natureza sob demanda da contratação, com execução vinculada à emissão de Ordens de Serviço para frentes de trabalho distintas, o cronograma físico-financeiro será estruturado em modelo referencial, contendo:



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

- A estimativa global dos serviços mensais por tipo de atividade;
- A projeção dos desembolsos financeiros compatíveis com o andamento físico das obras;
- A vinculação dos marcos de medição à execução efetiva de cada trecho contratado;
- A flexibilização de prazos e quantidades conforme a dinâmica das ordens de serviço emitidas, respeitados os limites do valor estimado da contratação e da vigência contratual.

O cronograma físico-financeiro referencial elaborado com base na planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico será utilizado para:

- Planejamento e acompanhamento da execução contratual;
- Avaliação da conformidade das medições e dos pagamentos com a execução física;
- Subsídio à fiscalização quanto ao ritmo de execução e aos prazos contratualmente previstos;
- Apoio à programação orçamentária e financeira do Município.

9) MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados com base em medições periódicas (preferencialmente mensais), correspondentes às quantidades efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização, conforme planilha orçamentária de referência, acompanhadas de:

- Boletins de medição assinados pelo fiscal e pelo representante da contratada;
- Croquis e/ou memoriais descritivos das áreas atendidas;
- Registros fotográficos adequados, quando solicitados pela fiscalização.

As medições que ensejarem o recebimento provisório dos serviços deverão ser acompanhadas de boletim de medição, croquis, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, servindo o atesto da fiscalização como termo de recebimento provisório das parcelas executadas.

As notas fiscais/faturas somente serão encaminhadas para pagamento após o atesto da fiscalização. O prazo para pagamento observará a legislação vigente e as condições estabelecidas no contrato e no edital, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

10) RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa contratada deverá apresentar:

- RT de execução da obra;
- Responsável técnico habilitado junto ao CREA, com atribuições compatíveis;
- Observância integral às normas técnicas aplicáveis.

11) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

Poderão participar do certame empresas regularmente constituídas que atendam às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatível com o objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital de licitação.

A qualificação técnica deverá comprovar experiência anterior da empresa em serviços de natureza semelhante, mediante atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem desempenho satisfatório em contratos de construções, manutenções e serviços correlatos.

Deverá ser comprovada a vinculação de Responsável Técnico habilitado junto ao CREA, com atribuições compatíveis com o objeto da contratação. Segue a relação dos documentos que deverão ser apresentados:

12.1.Habilitação jurídica

12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

12.1.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.1.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

12.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

12.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

12.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.2.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

12.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

12.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

12.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.3.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

12.3.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.3.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4. Qualificação Técnica

12.4.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que tomou pleno conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta, bem como das condições locais e demais peculiaridades que possam influenciar na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações prestadas.

12.4.2. A exigência contida no item anterior poderá ser suprida por declaração firmada pelo responsável técnico da licitante, atestando que detém pleno conhecimento das condições técnicas, logísticas e operacionais inerentes à execução do objeto contratual.

12.4.3. Apresentação de comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do profissional responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, ambos com validade vigente e com atribuições compatíveis com o objeto licitado.

12.4.4. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, que comprove(m) sua capacidade técnico-operacional e operacional, bem como atestado(s) acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

CREA, em nome de profissional(is) de nível superior pertencente(s) ao seu quadro técnico, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, evidenciando, em ambos os casos, a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, nas características e quantidades descritas abaixo:

- Estrutura treliçada de cobertura, tipo arco, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação. - 3.875 Kg
- Tela de aço galvanizado fio 12bwg, com revestimento, malha 2" - 288,50 m²
- Execução de passeio em piso intertravado, com bloco retangular colorido de 20 x 10 cm, espessura 6 cm - 350 m²
- Piso alta resistência ou industrial de 12 mm, comum, cor cinza, juntas, sem polim
Ento, inclusive argamassa de regularização, aplicado. - 340 m²
- Estrutura treliçada de cobertura, tipo fink, com ligações soldadas, inclusos perfis metálicos, chapas metálicas, mão de obra e transporte com guindaste - fornecimento e instalação. - 1.750 kg

12.4.4.1. Os quantitativos mínimos exigidos para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, conforme relacionados no item 12.4, correspondem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais estimados nas parcelas de maior relevância e valor significativo da planilha orçamentária integrante deste Projeto Básico, em conformidade com o art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.052/2012-Plenário, nº 244/2015-Plenário e nº 1.251/2022-Segunda Câmara).

12.4.4.1. A adoção do percentual de 50% visa assegurar a comprovação de experiência anterior efetiva e compatível com a complexidade e o porte da obra, sem impor exigência excessivamente restritiva à competitividade do certame, em observância ao princípio da competitividade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.4.5. Os atestados de capacidade técnica operacional referidos no item anterior deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo órgão de classe competente, nos termos da legislação vigente.

12.4.6. O profissional indicado como responsável técnico deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, que comprove sua participação na execução de obra ou serviço de engenharia com características técnicas e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação.

12.4.7. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução contratual, sendo admitida sua substituição apenas por profissional(is) de experiência técnica equivalente ou superior, mediante prévia e expressa autorização da Administração.

12.4.8. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deverá ser realizada mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contrato de prestação de serviços, contrato social, no caso de sócio, ou ainda por meio de registro na Certidão de Registro da licitante no respectivo Conselho Profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

12.4.9. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de atestados, ainda que executados de forma concomitante.

12.4.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.4.11. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo ser exigida, a qualquer tempo, a apresentação de documentos complementares, tais como cópia do contrato que originou a contratação, endereço da contratante e local de execução dos serviços.

12.5. Das cooperativas será exigida a seguinte documentação complementar:

12.5.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971.

12.5.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

12.5.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

12.5.4 O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

12.5.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

12.5.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

12.6. Vedações

12.6.1. Vedação de Subcontratação:

A subcontratação parcial do objeto será admitida, desde que não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica e/ou de maior valor significativo do objeto, conforme definido no instrumento convocatório e/ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

A subcontratação somente poderá ocorrer mediante:

- a) prévia comunicação e autorização formal da Administração;
- b) indicação da empresa subcontratada, com apresentação da documentação de habilitação compatível com a parcela subcontratada, quando exigível;
- c) comprovação de que a subcontratada não se enquadra em impedimentos legais para contratar com a Administração; e,
- d) manutenção da responsabilidade integral da contratada principal pela execução, qualidade, prazos, encargos e demais obrigações contratuais, não se estabelecendo vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada.

Fica vedada a subcontratação para transferência integral do objeto e para hipóteses que configurem intermediação irregular de mão de obra ou quaisquer situações que comprometam a fiscalização, a rastreabilidade e a responsabilidade pela execução.

12.6.1. Vedação de Consórcio:

A Lei nº 14.133/2021 estabelece no art. 15, §1º que o edital indicará se a participação em consórcio é ou não admitida, exigindo que a decisão seja motivada em qualquer dos sentidos. A vedação, portanto, não é arbitrária, funda-se nos seguintes elementos concretos do processo:

I - Acessibilidade do objeto ao mercado regional: O objeto da licitação consiste na reforma e implantação de cobertura em quadra poliesportiva, com valor estimado de R\$ 1.160.566,62, enquadrando-se como obra de complexidade técnica moderada, plenamente executável por uma única empresa de engenharia civil com experiência em estruturas metálicas. O levantamento de mercado realizado na elaboração deste ETP identificou ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado sergipano com capacidade técnica e econômico-financeira para executar o objeto individualmente, sem necessidade de associação em consórcio.

II - Ausência de complexidade que justifique o consórcio: O consórcio é instrumento adequado quando o objeto exige a conjugação de especializações técnicas distintas que nenhuma empresa isolada detém, ou quando o porte econômico-financeiro da obra ultrapassa a capacidade individual das empresas disponíveis no mercado. No presente caso, nenhuma dessas hipóteses se verifica: o objeto envolve disciplinas tecnicamente integráveis como engenharia civil, estruturas metálicas e instalações elétricas de baixa tensão, que são correntemente executadas por empresas de engenharia civil de médio porte presentes no Estado de Sergipe.

III - Risco de redução da competitividade: A admissão do consórcio em licitações de objeto acessível a empresas individuais, ao invés de ampliar a competição, pode reduzi-la, na medida em que empresas que concorreriam individualmente passam a se consorciar, diminuindo o número de propostas concorrentes e potencialmente elevando os preços ofertados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

IV - Complexidade na gestão contratual e responsabilização: A contratação de consórcio em obras de reforma de equipamento público de pequeno porte gera dificuldades operacionais desnecessárias: multiplicidade de responsáveis técnicos, necessidade de ARTs específicas por empresa consorciada, complexidade na medição e faturamento proporcional, e dificuldade na identificação do responsável por vícios construtivos durante o prazo de garantia quinquenal (art. 618 do Código Civil c/c art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

13) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Compete ao Município de Riachuelo/SE, na qualidade de Contratante, proporcionar as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico.

13.2 Disponibilizar à Contratada todos os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução das obras.

13.3 Designar formalmente fiscal(is) e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada.

13.4 Exercer a fiscalização técnica, administrativa e operacional da execução contratual, registrando em Livro de Ocorrências ou instrumento equivalente as determinações, orientações, medições, não conformidades e demais fatos relevantes relacionados à obra.

13.5 Analisar, apreciar e deliberar, dentro de prazo razoável, sobre solicitações, comunicações técnicas, pedidos de esclarecimentos, submissão de materiais, ensaios, projetos complementares e demais documentos apresentados pela Contratada, quando de sua competência.

13.6 Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente medidos, atestados e aprovados pela Fiscalização, observados os prazos, condições e critérios estabelecidos no contrato e na legislação vigente.

13.7 Providenciar, quando de sua responsabilidade, as autorizações institucionais, ordens de serviço, liberações administrativas e demais atos necessários ao início e à continuidade da execução das obras.

13.8 Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração de interesse público que implique modificação do projeto, do cronograma, das frentes de serviço ou das condições de execução, observados os limites e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

13.9 Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada execução dos serviços, desde que solicitados formalmente e relacionados ao objeto contratual.

13.10 Permitir o acesso da Contratada às áreas de intervenção, frentes de serviço e locais necessários à execução das obras, respeitadas as condições de segurança e as normas aplicáveis.

13.11 Suspender, total ou parcialmente, a execução dos serviços, quando tecnicamente justificado, por motivo de interesse público, razões técnicas, orçamentárias ou de segurança, nos termos da legislação vigente, formalizando a decisão à Contratada.

13.12 Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

13.13 Promover, quando necessário, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses legalmente previstas, observados os requisitos, limites e procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

13.14 Receber provisória e definitivamente as obras executadas, após verificação do atendimento às condições contratuais, projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, lavrando os respectivos termos de recebimento.

13.15 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência durante toda a execução contratual.

13.16. Emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das frentes de obra, indicando o trecho, o escopo, os prazos e demais condições específicas, em consonância com o cronograma físico-financeiro.

14) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada será integralmente responsável pela execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela fiel observância dos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram este Projeto Básico.

14.2. A atuação da Fiscalização pela Administração não exime, nem reduz, a responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual da Contratada, inclusive quanto à correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou descumprimento das condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

14.3. É de inteira responsabilidade da Contratada a reparação, recomposição ou reexecução de quaisquer danos, avarias ou prejuízos causados às vias públicas, passeios, sistemas de drenagem, sinalização, redes de infraestrutura existente ou a bens públicos e privados, em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços.

14.4. A Contratada deverá adotar todas as medidas técnicas, operacionais e de segurança necessárias para garantir a estabilidade das estruturas existentes, das camadas do pavimento, das redes de drenagem superficial, das instalações públicas ou privadas atingidas, bem como a segurança de trabalhadores, usuários das vias e transeuntes, respondendo integralmente por quaisquer danos, trincas, recalques ou deformações decorrentes da execução da obra.

14.4.1. Cumprir integralmente as normas de segurança e saúde no trabalho, em especial as NR-18 (Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), bem como fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI adequados, responsabilizando-se por acidentes decorrentes de inobservância dessas normas.

14.5. Todos os ensaios tecnológicos, testes de controle de qualidade, verificações e provas exigidas pela Fiscalização ou previstas nas normas da ABNT, DNIT, DER/SE e demais normas técnicas aplicáveis à construção do muro correrão exclusivamente por conta da Contratada.

14.6. Não serão aceitos serviços executados com materiais, insumos ou equipamentos que não tenham sido previamente aprovados pela Fiscalização, em conformidade com as especificações técnicas e projetos aprovados.

14.7. A solicitação de aprovação de materiais e insumos será formalizada pela Contratada junto à Fiscalização, por escrito, mediante registro no Livro de Ocorrências ou meio formal equivalente, acompanhada, quando exigido, de amostras, certificados de conformidade, laudos técnicos e ensaios laboratoriais. Materiais não submetidos à aprovação poderão ser rejeitados e removidos do canteiro no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às expensas exclusivas da Contratada.

14.8. A Contratada declara conhecer plenamente as condições locais de execução da obra, inclusive características do tráfego, interferências existentes, condições do subleito, redes públicas e demais aspectos que possam influenciar a execução dos serviços, não sendo admitida alegação de desconhecimento posterior.

14.9. Todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto, ainda que não explicitamente mencionados em determinado documento, mas previstos ou implicitamente exigidos pelos projetos,



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

especificações técnicas, memoriais descritivos e normas aplicáveis, deverão ser executados sob responsabilidade integral da Contratada, sem direito a acréscimos indevidos.

14.10. Compete à Contratada examinar, conferir e compatibilizar todos os projetos, documentos e instruções fornecidos pela Contratante, comunicando formalmente qualquer erro, omissão ou incompatibilidade identificada. A ausência dessa comunicação implicará responsabilidade exclusiva da Contratada por eventuais falhas, defeitos ou instabilidades decorrentes.

14.11. Os projetos complementares, ajustes técnicos e detalhamentos construtivos eventualmente necessários à execução das obras, quando não fornecidos pela Contratante, poderão ser elaborados pela Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade técnica, devendo ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização e dos órgãos competentes, quando aplicável, sendo vedada sua execução sem autorização formal.

14.12. A Contratada deverá facilitar integralmente as atividades da Fiscalização, mantendo no canteiro de obras, em local acessível e organizado, cópia atualizada dos projetos, especificações técnicas, ordens de serviço, cronograma físico-financeiro e Livro de Ocorrências.

14.13. A Contratada será responsável pela limpeza contínua da obra e do canteiro, promovendo a remoção adequada de entulhos, resíduos de fresagem, sobras de materiais e rejeitos, observando a legislação ambiental e as normas de destinação final de resíduos.

14.14. Caso os serviços não estejam sendo executados em conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da Fiscalização, a Contratante poderá determinar a paralisação parcial ou total dos serviços, bem como a demolição, correção ou reexecução das partes defeituosas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

14.15. Todos os veículos e equipamentos utilizados na execução das obras deverão estar devidamente licenciados junto ao DETRAN, possuir os dispositivos de segurança exigidos pelo CONTRAN e atender às normas de circulação em vias públicas, incluindo sinalização luminosa e dispositivos de advertência.

14.16. Os operadores de máquinas e equipamentos deverão ser legalmente habilitados, capacitados e treinados, atendendo integralmente às exigências das Normas Regulamentadoras, em especial a NR-12, sendo a Contratada responsável por sua qualificação e segurança.

14.17. A Contratante poderá exigir a utilização de equipamentos, dispositivos ou sinalizações adicionais, além dos obrigatórios, sempre que necessário à segurança viária, à fluidez do tráfego ou à adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

14.18. A Contratada será responsável pela guarda, armazenamento, proteção e conservação dos materiais, insumos e equipamentos utilizados na obra, respondendo por perdas, danos ou extravios.

14.19. A Contratada deverá manter, sempre que necessário, equipe técnica e administrativa suficiente nas frentes de serviço, abrangendo gestão da obra, controle de qualidade, medições, segurança do trabalho, sinalização viária e representação técnica, de modo a assegurar a plena eficiência e regularidade da execução contratual.

15) RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços dar-se-á em duas etapas:

- **Recebimento Provisório:** ocorrerá após a conclusão dos serviços indicados em cada medição ou conjunto de Ordens de Serviço, mediante vistoria da fiscalização, que verificará o atendimento às especificações técnicas e contratuais.
- **Recebimento Definitivo:** será efetuado após decorrido o prazo de garantia previsto em contrato, desde que não sejam constatados vícios ou pendências que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade das intervenções realizadas.

A empreiteira deverá manter as frentes de serviço devidamente isoladas, sinalizadas e limpas, adotando todas as medidas necessárias para preservar a segurança de trabalhadores, usuários das vias e terceiros.

Ao final de cada frente de trabalho, a área deverá ser entregue limpa, sem entulhos ou materiais remanescentes, com as condições de uso adequadamente restabelecidas ou melhoradas.

15) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A empresa contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do instrumento contratual, comprovante de prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que para o valor estimado de R\$ 1.160.566,62 corresponde a aproximadamente R\$ 58.028,33, podendo esse valor ser atualizado proporcionalmente em caso de acréscimos contratuais.

A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I — Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública: os títulos da dívida pública deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

II — Seguro-garantia: apólice emitida por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com cobertura para os riscos de inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

III — Fiança bancária: carta de fiança emitida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, em favor do Município de Riachuelo/SE, com renúncia expressa ao benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil.

A garantia deverá ter vigência durante toda a execução do contrato e por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, abrangendo o período necessário ao recebimento definitivo da obra. Nos casos de prorrogação contratual, a garantia deverá ser renovada nas mesmas condições, mantendo-se a cobertura pelo prazo adicional acrescido de 3 meses.

A não apresentação da garantia no prazo estabelecido faculta à Administração a retenção dos pagamentos devidos à contratada até a efetiva comprovação de sua prestação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada em prestar a garantia poderá ensejar a rescisão contratual por inadimplemento, nos termos do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021.

O valor da garantia será restituído à contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, desde que não haja pendências contratuais, débitos trabalhistas relacionados à execução do contrato ou ações judiciais em curso vinculadas ao objeto.

A garantia poderá ser executada pela Administração nas hipóteses de inadimplemento contratual, inclusive para ressarcimento de multas aplicadas, indenizações devidas a terceiros e custos de eventual conclusão do objeto por outra empresa, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 96, §9º, da Lei nº 14.133/2021.

16) DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Projeto Básico integra o processo de contratação e fará parte integrante do edital de licitação e do contrato a ser celebrado, devendo ser observado rigorosamente pela empreiteira contratada e pela Administração.

Quaisquer alterações no escopo ou nas condições aqui estabelecidas somente poderão ocorrer mediante justificativa técnica e formalização de Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação correlata, preservados o interesse público e a vantajosidade da contratação.

Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ouvidos, quando necessário, a Assessoria Jurídica e os órgãos de controle competentes.



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA - FACULTATIVA

Processo Administrativo nº 006/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026

OBJETO: REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO ROQUE MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, atendendo as especificações contidas no Projeto básico, planilhas e demais documentos anexos.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ___/2026**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº. ___/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº. ___/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Riachuelo/Se, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 006/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026

OBJETO: REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO ROQUE MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, atendendo as especificações contidas no Projeto básico, planilhas e demais documentos anexos.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que, ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº___/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.___/2026.**

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ___/2026, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. ___/2026, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

Riachuelo/Se, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal da licitante

** Declaração a ser emitida pela empresa licitante em papel que a identifique.*



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

ANEXO V - DECLARAÇÕES GERAIS

Processo Administrativo nº 006/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026

OBJETO: REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO ROQUE MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, atendendo as especificações contidas no Projeto básico, planilhas e demais documentos anexos.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- a) sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
 - c) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - d) que recebeu todos os documentos pertinentes à Concorrência supracitada e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações para o cumprimento das obrigações desta licitação
 - e) sob as penas da lei, que se compromete a contratar os profissionais indicados, conforme Equipe Técnica apresentada, quando obrigatório;
 - f) declara que tem conhecimento do local onde serão executadas as obras, salvo declaração de não visita;
 - g) declara que conhece e que aceita todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos.
 - h) Declara que cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada nos termos do artigo 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- _____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

ANEXO VI – MODELO CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

Processo Administrativo nº 006/2026 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 006/2026

OBJETO: REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO ROQUE MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, atendendo as especificações contidas no Projeto básico, planilhas e demais documentos anexos.

Eu, [representante Legal devidamente qualificado] da empresa [nome da empresa licitante], sediada à [endereço completo da sede], telefone [número], e-mail [endereço de e-mail], tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$....(....).

Outrossim, declara que:

- a) Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas, tais com: mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 30 (trinta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) Que os serviços serão executados no prazo de [prazo do edital] meses, a contar da emissão da ordem de serviço;
- d) Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital;
- e) Declaramos que os serviços serão executados em conformidade com a planilha de quantitativos e preços do Órgão Solicitante, especificações e demais elementos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e carimbo do representante legal



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

ANEXO VII- MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI PERFAZEM O MUNICÍPIO DE XXXXXXX E A EMPRESA _____.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **Município de XXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com endereço rua XXXXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Peterson Dantas Araújo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a (inserir nome da empresa/pessoa física), inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede/domicílio na Cidade de (inserir nome da cidade-UF), neste ato representada por seu (inserir o cargo), _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, (somente em caso de pessoa jurídica), de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a **REFORMA E IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA POLIESPORTIVA DO POVOADO ROQUE MENDES, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE, atendendo as especificações contidas no Projeto básico, planilhas e demais documentos anexos ao edital**, conforme as especificações técnicas constantes dos documentos constantes no edital, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto básico;

1.2.2. O ETP

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada global por preço global.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A execução dos serviços deverá ter início no local indicado no projeto, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

II. Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela Contratada e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

- I. O prazo para execução do contrato será de ____ (_____) meses a partir de ____ (____) da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será ____ meses a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.
- II. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- III. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano.
- IV. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. - À Contratada, além das obrigações constantes do Edital ao qual este termo se vincula, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- I. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do Contratante, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo Contratante;
- V. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:
 - a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da Contratada;
 - b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
 - c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela Contratada e eventuais subcontratadas;
 - d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
 - e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;
- VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da Contratada que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao contratante, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o projeto fornecido pelo Contratante;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo Contratante;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo Contratante, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

- XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás etc.);
- XXI. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo Contratante;
- XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
- XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
- XXVIII. Relatar ao Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- XXIX. Fornecer ao Contratante os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- XXX. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao Contratante;
- XXXII. **Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;**
- XXXIII. Acatar todas as determinações do Contratante quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- XXXIV. Assegurar ao Contratante os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela Contratada e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao Contratante distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;
- XXXV. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

Conformidade com o marco legal anticorrupção



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

XXXVI. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXVII. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 abstendo-se de práticas como as seguintes:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

d) no tocante a licitações e contratos:

I. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

II. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

III. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

IV. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

VI. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

VII. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

Responsabilidade socio ambiental

XXXXIX. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XL. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

XLI. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLII. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLIII. Assumir, sem ônus para o Contratante, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

XLIV. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidas todas as normas que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- I- Expedir Autorização de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III- Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;
- IV- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

VII- Permitir aos técnicos e empregados da Contratada amplo e livre acesso às áreas físicas do Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

VIII- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

IX- Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA 6ª – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

O Contratante realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo Contratante ou no padrão observado pelo CREA/CAU, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do Contratante e da Contratada. O livro deverá ser preenchido diariamente pela Contratada e entregue semanalmente, em cópia, ao Contratante.

Parágrafo Terceiro - Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra; III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

Parágrafo Quarto - A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Parágrafo Quinto - A contratação será gerenciada pelo Contratante ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

Parágrafo Sexto - É vedado ao Contratante emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

CLÁUSULA 7ª – VALOR DO CONTRATO

O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro - No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

CLÁUSULA 8ª – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para a realização do objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2119 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - SEMJE

PROJETO/ATIVIDADE: 1036 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4490.51.00.00 OBRAS E INSTALACOES

FONTE DE RECUSO: 17040000 TRANFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

CLÁUSULA 9ª – MEDIÇÕES

As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da Contratada, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- I. relatórios escrito e fotográfico;
- II. cronograma refletindo o andamento da obra;

Parágrafo Primeiro - Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

Parágrafo Segundo - As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

Parágrafo Terceiro - As medições serão acompanhadas por representantes do Contratante e da Contratada, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do Contratante.

CLÁUSULA 10ª – PAGAMENTOS



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I- Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O Contratante, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da Contratada no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A Contratada deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente, a Contratada deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

Parágrafo segundo - O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela Contratada das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

I. apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;

II. **entrega de via devidamente preenchida da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA/CAU, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;**

III. colocação de placas;

IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

v. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

I. a Contratada entregará os relatórios de medição ao Contratante em até dois dias úteis após a sua realização;

II. o Contratante deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela Contratada, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;

III. a Contratada apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo Contratante. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.

IV. a não aprovação dos valores pelo Contratante deverá ser comunicada à Contratada no prazo de 03 (três) dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.

v. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao Contratante. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução do contrato;

VI. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

Parágrafo Quarto - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo Quinto - O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Parágrafo Sexto - A realização de pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

Parágrafo Sétimo - Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a Contratada tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

CLÁUSULA 11ª – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços poderão ser reajustados, observando-se a justificativa, a contar da data do orçamento, e o índice IPCA.

CLÁUSULA 12ª – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela Contratada ou pelo Contratante, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

Parágrafo Primeiro - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado entre o Contratante e a Contratada, onde os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado são de responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Terceiro - O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;

III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituirá álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

CLÁUSULA 13ª – ALTERAÇÕES DO OBJETO

A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido na Lei Federal 14.133/2021 com as devidas justificativas.

Parágrafo Primeiro - Fica vedada a celebração de termos aditivos ao contrato, exceto se verificada uma das seguintes hipóteses:

a) Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devido a caso fortuito ou força maior.

b) Por ocorrência de eventos supervenientes.

Parágrafo Segundo - Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. É nula a alteração determinada por ordem verbal do Contratante, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA 14ª – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

I. A CONTRATADA somente poderá transferir eventual e parcialmente a terceiros os trabalhos a realizar, com a prévia autorização da CONTRATANTE. Qualquer caso de transferência de trabalho não exime, entretanto, a CONTRATADA das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, definidas no Edital de Licitação e no presente Projeto Básico. Os possíveis subcontratados deverão possuir a devida experiência e capacidade para realizar os serviços objeto da transferência, devendo demonstrar satisfatoriamente estas condições perante a Contratante, na forma que vier a ser exigida.

CLÁUSULA 15ª – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

A fusão, cisão ou incorporação da Contratada não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo Contratante, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- IV. contar com a anuência expressa do Contratante para dar continuidade ao contrato.

CLÁUSULA 16ª – DAS GARANTIAS (art. 92, XII e XIII)

16.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

16.2 – A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço prevista especificamente no Projeto básico.

CLÁUSULA 17ª – DAS SANÇÕES

Com fundamento no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração Municipal, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - A sanção prevista no inciso I do *caput* do artigo 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* do art. 155 desta Lei quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

Parágrafo Quarto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada, caso haja, da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Quinto - A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Sexto - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 18ª – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto deste contrato será recebido pelo Contratante, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

Parágrafo Primeiro - Quando o objeto for concluído, a Contratada apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do Contratante, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

Parágrafo Segundo - O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao Contratante não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Terceiro - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo Quarto - A Contratada, QUANDO FOR O CASO, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;

II. todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("as built");



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

III. manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;

IV. relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;

V. resultados dos testes e ensaios realizados;

VI. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

VII. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;

VIII. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

Parágrafo Quinto - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Contratante, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Sexto - O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da Contratada, que permanece regida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA 19ª – RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos no artigo 147 da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;

III. Multas e eventuais indenizações.

Parágrafo Segundo - Rescindido o contrato, o Contratante assinalará prazo para que a Contratada desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

Parágrafo Terceiro - O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a Contratada à rescisão unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013.

Além de outras hipóteses expressamente previstas na Lei nº 14.133/202, constituem motivos para a extinção deste contrato:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;



PRFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

v- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA 20ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV. - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

V. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI. - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII. - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VIII. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

XI. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE SEMINFRA

especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA 21ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ainda ajustado que:

I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta apresentada pela Contratada;

II - Serão de propriedade exclusiva do Contratante os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela Contratada para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca de Riachuelo/Se.

V- As partes comprometem-se a respeitar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

RIACHUELO/SE ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____
CPF

CPF